



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### **PORTARIA N. 534-CJF**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Estudos sobre Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças e demais convenções e tratados internacionais que tratam da proteção à criança.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da implementação das normas das convenções e tratados internacionais que tratam da proteção à criança, especialmente a que se refere à [Convenção da Haia de 1980](#), sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

CONSIDERANDO a relevância dos interesses protegidos pelos instrumentos internacionais e os inúmeros incidentes decorrentes de sua aplicação em processos em curso na Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos procedimentos para restituição das crianças ilicitamente subtraídas e a necessidade constante de aperfeiçoamento da legislação correlata.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Estudos sobre a legislação a respeito da proteção internacional da criança e dos Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças do Conselho da Justiça Federal, identificado como GESIC.

Art. 2º O GESIC terá por atribuições conhecer, acompanhar e monitorar processos em curso na Justiça Federal que envolvam sequestro internacional de crianças, com objetivo de:

I – Identificar e sugerir boas práticas na condução dos processos.

II – Analisar os instrumentos internacionais que tenham por objeto a proteção da criança e medidas assecuratórias dos seus direitos, com o objetivo de encaminhar aos órgãos responsáveis propostas para aperfeiçoamento da legislação brasileira pertinente, bem como atos normativos no âmbito do CJF.

III – Constatar situações críticas e auxiliar o magistrado condutor do processo na proposição de medidas conciliatórias.

IV – Emitir notas técnicas para o aperfeiçoamento da legislação correlata, bem como apresentar propostas de atos normativos.

V – Propor medidas administrativas para o aprimoramento procedimental das rotinas envolvidas nos processos.

VI – Organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das universidades e de quaisquer outros parceiros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da legislação e ao bom andamento dos processos em curso.

~~VII – Elaborar cartilha informativa à população sobre os direitos, deveres e medidas a serem tomadas em casos de sequestro internacional de crianças.~~

VII - Elaborar cartilha informativa aos magistrados, servidores e à população sobre os tratados e convenções internacionais que forem objeto de estudo pelo grupo e que tratem do tema proteção à criança. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 72, de 9 de fevereiro de 2022\)](#)

Art. 3º O GESIC será presidido pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro Humberto Martins, e coordenado pela Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo composto pelos seguintes membros:

~~I – Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, representante do Conselho da Justiça Federal;~~

I- Juiz Federal Miguel Ângelo Alvarenga Lopes, representante do Conselho da Justiça Federal; (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 72, de 9 de fevereiro de 2022\)](#)

II – Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, representante da Corregedoria-Geral;

III – Desembargador Guilherme Calmon (Tribunal Regional Federal da 2ª Região), Coordenador da Rede Brasileira de Juízes de Enlace para a Convenção da Haia de 1980;

IV – Desembargadora Federal Daniele Maranhão, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Desembargador Federal Theophilo Miguel, representante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VI – Desembargadora Federal Inês Virgínia Prado Soares, representante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VII – Desembargador Federal Fernando Quadros, representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VIII – Desembargador Federal Rogério de Menezes Fialho Moreira, representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IX - Juiz Federal Mauro Luís Rocha, representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria 403-CJF](#).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Presidente

---

Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 20/10/2021, às 13:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0273329** e o código CRC **4930594F**.

---

Processo nº0001885-92.2019.4.90.8000

SEI nº0273329